

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2023

IMPUGNANTE: SEPARAR - PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL À UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ASSIS-SP.

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 036/2023, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL À UPA — UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ASSIS-SP, apresentado pela empresa SEPARAR - PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, cujo à íntegra da impugnação se encontra acostado aos autos do processo, com vistas franqueadas aos interessados.

É o breve relato.

II - DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação.

O edital estabelece no item 9.1 "Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão".

Diante disso, o pedido em questão, foi recebido no





Setor de Licitações no <u>dia 28/08/2023</u>, às 12H25MIN, deste modo, mostrandose, portanto, tempestiva, além de preenchidos os demais requisitos da admissibilidade.

Cabe registrar que a impugnação ao edital não possui efeito suspensivo e por isso sua apresentação não implica na obrigatoriedade na paralisação do procedimento.

III - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Em resumo, a impugnante insurge a priori face ao objeto contido no Edital do certame. Sustenta: (...) Imperioso esclarecer inicialmente que o que pretende a Administração, é a aquisição de equipamentos fornecedores de gases medicinais, como Oxigênio Medicinal. Acreditamos que esta nobre comissão já possua conhecimento das diferentes formas de fornecimento de gases medicinais. A mais econômica dentre todas é a produção do gás no local de consumo. Nos tópicos abaixo, explicaremos o fornecimento mais ECONÔMICO E EFICIENTE para esta Administração, GASES PRODUZIDOS NO LOCAL DE CONSUMO NÃO SOFREM COM DESABASTECIMENTO POR FATOS SUPERVENIENTES E IMPREVISÍVEIS COMO ENCHENTES E GREVES DE CAMINHONEIROS (...)

Mais adiante: (...) Assim, para que o certame atinja seu objetivo em obter proposta mais vantajosa: MENOR PREÇO, o edital deve ser alterado para que amplie as possibilidades de abastecimento, não restringindo a competitividade do certame ao preterir os demais sistemas centralizados para o suprimento do oxigênio.

Para que não reste nenhuma dúvida à nobre comissão técnica quanto ao sistema de fornecimento do oxigênio por PSA, esclarecemos ainda que o processo de produção do oxigênio através do sistema PSA/VSA é totalmente físico sem adição de substância química, diferente da criogenia onde as reações químicas podem gerar subprodutos arriscando a saúde dos usuários.

Por não possuir o mesmo grau de risco de contaminação que o Oxigênio fornecido por Tanques criogênicos, foi que a





Anvisa normatizou parâmetro de pureza/concentração diverso para Usinas concentradoras, 92% pela ANVISA e 90% pela ABNT e Farmacopeia mundial.

Nossas Usinas com avançada tecnologia, permite opcionalmente concentração de até 99.5% aferida "in loco", muito acima do determinado pelas Normas ANVISA/ABNT e idêntica ou, às vezes, superior à pureza do Oxigênio líquido. (...)

O prazo de entrega imposto no edital para a efetiva instalação dos equipamentos, desrespeita o princípio da Razoabilidade e Eficiência, tendo em vista a peculiaridade do serviço que deverá ser realizado pela futura arrematante deste certame. (...)

IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

De início, é importante destacar que todos os atos praticados durante as fases dos procedimentos licitatórios por esta instituição realizados, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da legalidade, isonomia, boa fé, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, dentre outros correlatos.

A priori o Pregoeiro encaminhou a petição contendo a impugnação à Unidade de Pronto Atendimento que respondeu, através do Servidor João Perandré, o que segue:

(...)

improcede a admissibilidade da impugnação visto que, a licitante, através de sua impugnação, requer imperativamente, exigir que adquiramos usina para produção de oxigênio medicinal in loco, possibilidade esta que está descartada visto que não possuímos infraestrutura mínima para tal feito. E ainda, nosso edital é taxativo quanto a pretensa aquisição que é o oxigênio medicinal através de cilindros com capacidade de 1 m³, 3 m³ e 10 m³.





(...)

Nesse sentido, este Pregoeiro seguirá ao parecer emitido pelo órgão demandante que elaborou o Termo de Referência para a contratação do oxigênio medicinal e tem o conhecimento das necessidades daquela Unidade de Saúde.

Ademais, a proposta quanto ao fornecimento de oxigênio medicinal por meio da implantação de usinas PSA/VSA parece, a princípio, que pode apresentar uma relação custo benefício vantajosa ao Poder Público.

No entanto, apesar de tais benefícios, a estruturação de uma usina no município exigirá um estudo prévio e bastante criterioso por parte da Administração Pública, envolvendo diversos profissionais, em especial no que diz respeito à construção das mesmas, a análise do local de instalação e observância das normativas técnicas definidas pela ANVISA.

Todavia, as considerações feitas pela empresa serão analisadas futuramente, por técnicos capacitados que devem ser envolvidas no mesmo e elaboração correta de projeto de tal magnitude.

No tocante a impugnação quanto ao prazo de entrega do objeto, a empresa requer a alteração para no mínimo de 30 (trinta) dias.

Em que pese as razões despendidas da impugnação, as disposições edilícias foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, pois a Administração tem o poder discricionário para determinar o prazo de entrega dos materiais licitados.

Cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não á dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.



IV - DECISÃO

Diante do exposto decido:

a) Receber a impugnação interposta pela empresa, dada sua tempestividade e regularidade formal;

b) No mérito, **negar-lhe provimento**, pelos motivos acima descritos:

c) Comunicar à impugnante e aos demais interessados desta decisão;

d) Manter a data e hora de abertura da sessão inicial do pregão, para o dia 30/08/2023, às 9h30 (horário de Brasília).

Assis, 28 de agosto de 2023.

Eduardo Aparecido de Souza

Pregoeiro Oficial